



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA – PUBLICADO EM 24 DE JUNHO DE 2014.

EDIÇÃO SEMANAL IV - JUNHO DE 2014

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

Ficam alteradas as zonas Constantes no mapa que trata a Lei 842, que dispõe sobre zoneamento e adequação do uso às Zonas de 02 de janeiro de 1991.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1.º Transforma em ZIE (Zona Industrial Exclusiva) a área Constante no mapa de zoneamento e adequação de uso às Zonas, de que trata a Lei nº 842, de janeiro de 1991, partindo do **Ponto I 01** com coordenadas **28°43'55,00''S 49°17'42,14''W**, seguindo até o **ponto I 02** com coordenadas **28°43'56,75''S 49°17'44,19W**, seguindo até o **ponto I 03** com coordenadas **28°43'48,75''S 49°17'52,65''W**, seguindo até o **ponto I 04** com coordenadas **28°43'50,65''S 49°17'57,21''W**, seguindo até o **ponto I 05** com coordenadas **28°43'48,82''S 49°17'59,12''W**, seguindo até o **ponto I 06** com coordenadas **28°43'47,02''S 49°17'55,07''W**, seguindo até o **ponto I 07** com coordenadas **28°43'41,65''S 49°18'00,38''W**, seguindo até o **ponto I 08** com coordenadas **28°43'39,84''S 49°17'58,38''W**, seguindo até o **ponto I 09** com coordenadas **28°43'42,94''S 49°17'54,79''W**, seguindo até o **ponto I 10** com coordenadas **28°43'43,76''S 49°17'51,33''W**, seguindo até o **ponto I 11** com coordenadas **28°43'35,50''S 49°17'49,47''W**, seguindo até o **ponto I 12** com coordenadas **28°43'39,29''S 49°17'44,91''W**, seguindo até o **ponto I 13** com coordenadas **28°43'35,50''S 49°17'44,86''W**, seguindo até o **ponto I 14** com coordenadas **28°44'07,05''S 49°17'34,11''W**, seguindo até o **ponto I 15** com coordenadas **28°44'07,05''S 49°17'11,30''W**, seguindo até o **ponto I 16** com coordenadas **28°44'14,84''S 49°17'21,83W**, fechando a área do polígono.

Art. 2.º A Área compreendida em torno da ZIE, citada no Art. 1º desta lei fica transformada em ZMS (Zona Mista de Serviço) Constante no mapa de zoneamento e adequação de uso às Zonas, de que trata a Lei nº 842, de janeiro de 1991, partindo do **ponto AS 01** com coordenadas **28°43'36,30''S 49°18'03,75''W**, seguindo até o **ponto AS 02** com coordenadas **28°43'35,50''S 49°17'44,86''W**, seguindo até o **ponto AS 03** com coordenadas **28°43'31,65''S 49°17'45,11''W**, seguindo até o **ponto AS 04** com coordenadas **28°43'28,96''S 49°17'38,23''W**, seguindo até o **ponto AS 05** com coordenadas **28°44'05,83''S 49°16'59,66''W**, seguindo até o **ponto AS 06** com coordenadas **28°44'19,16''S 49°17'17,67''W**, seguindo até o **ponto AS 07** com coordenadas **28°43'55,00''S 49°17'42,14''W**, seguindo até o **ponto AS 08** com

coordenadas **28°44'03,23''S 49°17'53,86''W**, seguindo até o **ponto AS 09** com coordenadas **28°43'50,23''S 49°18'05,05''W**, fechando o polígono."

Art. 3.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 23 de junho de 2014.

LEIS

LEI N.º 3.434, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza celebrar convênio com a Federação das Associações dos Apicultores e Meliponicultores de Santa Catarina e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Federação das Associações dos Apicultores e Meliponicultores de Santa Catarina**, entidade declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 76.276.682/0001-21, tendo por objeto a realização do XXXI Encontro Catarinense de Apicultores e 1.º Simpósio Nacional de apicultura Orgânica, no valor de R\$ 35.000,00.

Art. 2.º As despesas inerentes ao convênio citado no art. 1.º correrão por conta da dotação 2.073.3.3.50.00.00.00.00.0200 (10) do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 27 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 27 de junho de 2014.

LEI N.º 3.435, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Assegura ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido o direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, em igual quantidade, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º O consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido, nos estabelecimentos comerciais de fornecedores do município de Içara, tem o direito a receber do mesmo, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, dentro do prazo de validade para consumo, em quantidade igual.

§ 1.º O consumidor poderá denunciar ao PROCON Municipal de Içara a existência de mercadoria vencida, não interferindo no direito garantido nesta Lei.

§ 2.º Caso o fornecedor não possua produto idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor poderá escolher qualquer produto de igual valor para substituí-lo gratuitamente, ou de valor superior, cabendo ao consumidor, neste caso, pagar a diferença.

Art. 2.º O fornecedor deverá afixar em local visível aviso contendo os direitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Os avisos deverão estar dispostos em folha não inferior ao tamanho A4, impressos em letras com tamanho mínimo de 0,5cm de altura por 0,5cm de largura.

Art. 3.º Esta Lei não se aplica quando a constatação a que se refere o caput do art. 1º ocorrer após a efetivação da compra, quando caberá ao fornecedor a substituição do produto ou a devolução corrigida do valor pago mediante apresentação da nota fiscal do produto, não obstante sua responsabilidade por eventuais danos decorrentes da venda efetivada, bem como das penas de que trata a Lei Nº 8.078/90.

Art. 4.º A fiscalização e aplicação das sanções administrativas, bem como, a notificação, autuação e o recebimento das reclamações dos consumidores ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor e da Cidadania – PROCON/IÇARA, por meio de Processo Administrativo.

Art. 5.º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará ao fornecedor a uma multa no valor correspondente a 08 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), dobrada em caso de reincidência,

aplicada pelo PROCON/IÇARA por meio de processo administrativo.

Art. 6.º Os fornecedores localizados no município de Içara terão o prazo de noventa dias, a contar da data da publicação desta lei, para se adaptarem às exigências da mesma.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 27 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 27 de junho de 2014.

LEI N.º 3.436, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza celebrar convênio com a Associação Berço dos Anjos e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Berço dos Anjos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.805.373/0001-28, tendo por objeto a colaboração financeira no valor de 10.000,00 (dez mil reais), para manutenção da entidade.

Art. 2.º As despesas inerentes ao convênio citado no art. 1.º correrão da dotação 2.053.3.3.50.00.00.00.00.0200 (6) do orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 27 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 27 de junho de 2014.

LEI N.º 3.437, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Desafeta área do Município, autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a desafetar os terrenos referentes aos lotes 01, 02, 03 e 04 da quadra 636, do Loteamento Jardim Mareli, matriculados no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara sob os números 8.529, 8530, 8.531, 8.532, respectivamente.

Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo igualmente autorizado a permutar os lotes descritos no art. 1.º, pelos lotes 02, 03 e 04 da quadra 635, os lotes 11, 12 e 13 da quadra 636 e lote 07, da quadra 637, de Propriedade de Antônio Raichaski, matriculados no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara sob os nº 8.520, 8.521, 8.522, 8.539, 8.540, 8.541 e 8.555.

Art. 3.º Os imóveis recebidos por permuta do Sr. Antônio Raichaski, passam a constar como área de utilidade pública em compensação à desafetação de que trata o art. 1.º desta lei.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 27 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 27 de junho de 2014.

LEI N.º 3.438, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar temporariamente profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar 01 (um) Engenheiro Sanitarista, ou Engenheiro Ambiental, ou Engenheiro Civil, habilitado para o cargo, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1.º O Engenheiro terá carga horária de 40 horas/semanais, e vencimento fixado em VR 7,00.
§ 2.º A contratação temporária de que trata o caput deste artigo está condicionada a elaboração de projetos de esgotamento sanitário e macrodrenagem.

Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente 5 pedreiros com vencimento fixado em VR 2,33; 4 agentes de serviços gerais com vencimento fixado em VR 1,25, e; 1 supervisor de obras com vencimento em VR 2,87, por 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1.º Os contratados nos cargos de que trata o caput deste artigo terão carga horária de 40 horas/semanais.

§ 2.º A contratação temporária de que trata o caput deste artigo está condicionada a serviços em obras de recuperação pelos danos causados por situação adversa, que ocasionou a declaração de situação de emergência, pelo Decreto Nº 23/2014, prorrogado pelo Decreto Nº 72/2014.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 27 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 27 de junho de 2014.

DECRETOS

DECRETO N.º 085/2014, DE 26 DE MAIO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1.º Fica determinada a reversão da servidora Candida Luiza Cardoso Avila, brasileira, casada, nascida em 25 de maio de 1956, portadora do CPF Nº 344.024.039-87, ocupante do cargo de Assistente Social, nos termos dos artigos 32 e 33 da Lei Complementar 003/99, conforme laudo Médico Circunstanciado nº 01/2014, a partir de 18 de junho de 2014.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 26 de maio de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 26 de maio de 2014.

DECRETO N.º 098/2014, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Estabelece especificações mínimas de serviços funerários gratuitos para indigentes ou para pessoas carentes e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1.º Fica estabelecido por este decreto as especificações mínimas dos serviços funerários para indigentes ou para pessoas economicamente carentes, os quais dar-se-ão de forma gratuita, conforme abaixo discriminado:

a) transporte do féretro até qualquer um dos cemitérios localizados em Içara, em veículo devidamente identificado com o nome da empresa de serviços funerários e adequado ao serviço, evitando riscos à salubridade pública, ficando vedado o transporte de cadáver em veículos particulares, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas;

b) urna sextavada, em madeira de pinus, em verniz, tampa eucatex, com desenho, alça dura,

com revestimento interno em samilon, ou outro com qualidade superior em caso de indisponibilidade no estoque.

Parágrafo único. Para fins de definição de carência econômica ou indigência, aplicar-se-ão os conceitos e, sendo o caso, cadastros existentes na Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda do Município de Içara.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 25 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 25 de junho de 2014.

DECRETO N.º 099/2014, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Substitui Tesoureiro do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal de Içara – FASSEPI – e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 19 da Lei Nº 2.508, de 13 de dezembro de 2007, **DECRETA:**

DECRETA:

Art. 1.º Fica designada a servidora Vera Regina Vieira, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Içara, como Tesoureira do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal de Içara – FASSEPI – em substituição a Sra. Fátima Albertina Gislon Moreira.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 25 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 25 de junho de 2014.

PORTARIAS

PORTARIA Nº GP/1018/14, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 9.º, II, da Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear, a Sra. Renata Chagas Damásio, brasileira, solteira, nascida em 30 de setembro de 1974, portadora do CPF Nº 018.118.149-56, para ocupar o cargo de Assessora, símbolo CC-5, a partir de 23 de junho de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 17 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 17 de junho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1019/14, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei nº 2.681 de 29 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a Sra. Ritele Hernandez da Silva, brasileira, casada, nascida em 05 de outubro de 1977, portadora do CPF Nº 900.613.810-04, ocupante do cargo de Médica Psiquiatra, na Secretaria de Saúde, a partir de 27 de junho de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 23 de junho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1020/14, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença à servidora gestante Sra. Alini Dutra dos Santos, brasileira, solteira, nascida em 13 de novembro 1990, portadora do CPF Nº 082.009.709-81, ocupante do cargo de Monitora de Atividades físicas, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 23 de junho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1021/14, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 9.º, II, Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º O Sr. Tiago Zeferino Borges, brasileiro, solteiro, nascido em 17 de julho de 1987, portador do CPF Nº 010.139.599-06, passa ocupar o cargo de Assessor, símbolo CC-5, a contar de 02 de junho de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 23 de junho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1022/14, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 9.º, II, da Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a Sra. Marieli Otilia Gabriel, brasileira, solteira, nascida em 04 de maio de 1994, portadora do CPF Nº 092.690.839-18, para ocupar o Cargo de Assessora de gabinete, símbolo CC-6, a contar de 02 de junho de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 23 de junho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1023/14, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03, de 27 de dezembro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Prêmio a DEISE GOMES BARDINI, nascida em 13 de julho de 1976, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, Habilitação/Nível III-E, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Arlete Bitencourt Lodetti, Município de Içara, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por 120 (cento e vinte) dias, referente ao período aquisitivo de 19/02/2001 a 18/02/2007 e 19/02/2007 a 18/02/2013, com usufruto no período de 03/06/2014 a 01/08/2014 e 04/08/2014 a 02/10/2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 23 de junho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1024/14, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 111, da Lei Complementar Nº 003, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratar de assuntos particulares, por dois anos, a servidora Mariá Silva Réus, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº 071.520.889-69, nascida em 27 de junho de 1988, ocupante do cargo de Agente de Atividades Complementares, a contar de 12 de junho de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 23 de junho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1025/14, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o art. 44, II, Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar, a Sra. Daiane Mendes de Assis, brasileira, solteira, nascida em 27 de julho de 1987, portadora do CPF Nº 058.358.629-54, ocupante do cargo de Técnica em enfermagem, a partir de 30 de junho de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 23 de junho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1026/14, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03/99, 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria SECT/692/12 que concedeu Licença para tratar de assuntos particulares, a Mirian de Fátima Bueno Fiorenza, nascida em 13 de maio de 1966, portadora do CPF Nº 587.333.539-72, ocupante do cargo de Monitor de Sistemas de Informática, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, por 02(dois) anos, a partir de 01 de julho de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 23 de junho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1027/14, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 106, da

Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença prêmio por assiduidade ao servidor Pedro Vital Estácio Junior, brasileiro, casado, nascido em 14 de dezembro de 1976, portador do CPF Nº 014.340.759-74, ocupante do cargo de Operador de Motoniveladora, referente ao período aquisitivo de 10 outubro de 2007 a 09 de outubro de 2013, com conversão de 1/3 em pecúnia, a contar de 11 de junho de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 23 de junho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1028/14, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 003, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Para Tratamento de Saúde para Rosinéia Milene Maciel Marcelino, brasileira, solteira, nascida em 15 de outubro de 1986, ocupante do cargo de Professor Nível III, conforme laudo da Junta Médica Oficial do Município, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 23 de junho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1029/14, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 003, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Para Tratamento de Saúde para Jacson Luis Albino de Oliveira, brasileiro, solteiro, nascido em 16 de dezembro de 1977, ocupante do cargo de Psicólogo, na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 02 de Junho de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 23 de junho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1030/14, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 32, de 29 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a Sra. Roseli Pereira Machado, nascida em 17 de fevereiro de 1978, portadora do CPF Nº 962.797.299-15, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, a partir de 25 de junho de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 23 de junho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1031/14, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 15/2009, de 09 de fevereiro de 2009, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 32, de 29 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º A Sra. CAMILA SILVEIRA JOSÉ, nascida em 02 de dezembro de 1989, portadora do CPF Nº 073.222.799-21, passa a ocupar o cargo de Professor, Habilitação/Nível III, Disciplina de Educação Física, em exercício na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, Município de Içara, de 20 horas para 40 horas semanais, a contar de 15 de maio de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 23 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 23 de junho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1032/14, DE 28 DE JUNHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 73 da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO a notificação de multa ao Município de Içara de nº D8536 do Departamento de Transportes e Terminais de Santa Catarina;
CONSIDERANDO que é dever do Chefe do Poder Executivo, promover a apuração imediata de irregularidades no serviço público,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar, nos termos do art. 177 da Lei Complementar 03/99, a instauração de sindicância para apurar a responsabilidade sobre a execução de serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros não delegado, que ocasionou a Notificação de Multa do Departamento de Transportes e Terminais de Santa Catarina nº D8536 ao Município de Içara.

Parágrafo único. Fica fixado o prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias justificados, nos termos do parágrafo único do Artigo 179 da LC 03/1999 para a conclusão da sindicância.

Art. 2.º Fica a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada a apurar os fatos descritos no art. 1.º.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 28 de junho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1033/14, DE 28 DE JUNHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Colocar à disposição Da Secretaria de Administração para atuar no Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) a servidora MARIA NELI VIEIRA DE SOUSA, casada, nascida em 08 de setembro de 1966, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotada na

E.B.M. “Quintino Rizzieri”, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria de Educação, Ciência e Cultura, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 28 de junho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1034/14, DE 28 DE JUNHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Colocar à disposição Da Secretaria de Administração para atuar no Núcleo Avançado de Ensino Supletivo (NAES) a servidora Celma Regina Biudes, nascida em 22 de dezembro de 1971, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotada n C.E.I. “Pequeno Polegar”, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria de Educação, Ciência e Cultura, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 28 de junho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1035/14, DE 28 DE JUNHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Colocar à disposição Da Secretaria de Administração a servidora Vanuza Terezinha Fernandes Mateus, casada, nascida em 16 de janeiro de 1969, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotada no C.E.I. “Pequeno Príncipe”, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria de Educação, Ciência e Cultura, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 28 de junho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1036/14, DE 28 DE JUNHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição Da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda a servidora Cleusa Rodrigues Berto, casada, nascida em 03 de novembro de 1967, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotada na E.M.E.F. “João da Rocha Porto”, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria de Educação, Ciência e Cultura, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 28 de junho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1037/14, DE 28 DE JUNHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição Da Secretaria de Administração para atuar no Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) a servidora DELMA DE MELLO, nascida em 04 de março de 1971, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotada na E.M.E.F. “Maria Arlete Bitencourt Lodetti”, na Secretaria de Educação, Ciência e Cultura, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 28 de junho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1038/14, DE 28 DE JUNHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição Da Secretaria de Administração para atuar na ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) a servidora Eva Silva de Souza, casada, nascida em 14 de dezembro de 1961, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotada no C.E.I. “Pequeno Polegar”, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Secretaria de Educação, Ciência e Cultura, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 28 de junho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1039/14, DE 28 DE JUNHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição Da Secretaria de Administração para atuar na ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) a servidora Beatriz Constanca de Souza, casada, nascida em 30 de maio de 1974, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotada na E.B.M. “Quintino Rizzieri”, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria de Educação, Ciência e Cultura, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 28 de junho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1040/14, DE 28 DE JUNHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição Da Fundação Municipal de Esportes a servidora Rosana Mazzuchetti da Silva, casada, nascida em 31 de dezembro de 1972, ocupante do Cargo de Professor de educação Física, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Secretaria de Educação, Ciência e Cultura, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 28 de junho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1041/14, DE 28 DE JUNHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição Da Fundação Municipal de Esportes o servidor Dauro Jorge da Ré, casado, nascido em 02 de maio de 1959, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotado na E.B.M. “Angelo Zanellato”, na Secretaria de Educação, Ciência e Cultura, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal**TIAGO FOGAÇA DA SILVA**
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 28 de junho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1042/14, DE 28 DE JUNHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição Da Fundação Municipal de Esportes o servidor Ednilson José Prudêncio, casada, nascida em 14 de junho de 1972, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria de Educação, Ciência e Cultura, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 28 de junho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1043/14, DE 28 DE JUNHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 03/99 de 27 de dezembro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar portaria GP/308/14, que passa a ter a seguinte redação: Conceder Readaptação para MARCIA MENDES, nascida em 23 de março de 1966, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, Habilitação/Nível III-E, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri e Escola Municipal Maria Arlete Bitencourt Lodetti, Município de Içara, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, readaptada pela junta médica municipal para outra função, atribuindo-lhe exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri, no desenvolvimento de atividades pedagógicas no período de 20/01/2014 a 18/07/2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 28 de junho de 2014.

PORTARIA Nº GP/1044/14, DE 28 DE JUNHO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a Sra. Aline Maurino Viana, brasileira, casada, nascida em 27 de abril de 1988, portadora do CPF Nº 058.162.619-24, ocupante do cargo de Atendente, a contar de 01 de junho de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de junho de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 28 de junho de 2014.

CONVÊNIOS

CONVÊNIO nº FUNDER/003/2014

Data da assinatura: 27/06/2014.

Objeto: transferência de recursos financeiros para a Federação das Associações dos Apicultores e Meliponicultores de Santa Catarina, visando o incentivo a realização do XXXI Encontro Catarinense de Apicultores e I Seminário Sul Catarinense de Apicultura e I Simpósio Nacional de Apicultura Orgânica

Valor global: R\$ 35.000,00.

Endereço: Rodovia Vírgilo Várzea, 2554 – Saco grande II.

CONVENIENTE: Federação das Associações dos Apicultores e Meliponicultores de Santa Catarina.

EDITAL

EDITAL SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA 004/2014

O Prefeito Municipal de Içara Sr. Murialdo Canto Gastaldon e a Secretário Municipal de Finanças Sr. Ronaldo Bilesimo, no exercício de suas atribuições e nos termos do que preceitua os artigos 5 a 9 da Lei Complementar 45 de 28 de dezembro de 2010, fazem saber que passa a vigorar o prazo legal para a notificação do tributo de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, computados o custo da obra, a valorização imobiliária prevista e o fator de absorção determinado, para os proprietários e/ou possuidores lindeiros dos seguintes logradouros:

- □ Rua **01 de Maio**, trecho compreendido entre as Ruas Ivo Alexandre e Marcelino Gomes;
- □ Rua **04 de Dezembro**, trecho compreendido entre as Ruas Ivo Alexandre e Marcelino Gomes;
- □ Rua **12 de junho**, trecho compreendido entre as Ruas Ivo Alexandre e Marcelino Gomes;
- □ Rua **12 de outubro**, trecho compreendido entre as Ruas Ivo Alexandre e Marcelino Gomes;
- □ Rua **17 de Dezembro**, trecho compreendido entre as Ruas Ivo Alexandre e Marcelino Gomes;
- □ Rua **17 de Fevereiro**, trecho compreendido entre as Ruas Ivo Alexandre e Marcelino Gomes;
- □ Rua **João Pizzetti**, trecho compreendido entre a Rua Chico Mendes e a Rodovia ICR-250;
- □ Rua **Madre Paulina**, trecho compreendido entre as Ruas Jair Zanette e Érico Veríssimo;
- □ Rua **Nossa Senhora de Fátima**, trecho compreendido entre as Ruas Ivo Alexandre e Marcelino Gomes.

1 - MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA:

As obras de pavimentação dos logradouros supra serão executadas com lajotas de concreto intertravadas, com canalização pluvial mista.

Os serviços constarão de colocação de meio-fio; areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo; conclusão da obra.

A pista de rolamento será de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados, para as ruas cuja pavimentação será executada com lajotas.

2 - DELIMITAÇÃO DO LOGRADOURO A SER BENEFICIADO:

As pavimentações propostas, discriminadas por logradouro, perfazem as seguintes extensões:

□ □ Rua **01 de Maio**, trecho compreendido entre as Ruas Ivo Alexandre e Marcelino Gomes, com extensão de 56,80m (cinquenta e seis metros e oitenta centímetros), compreendendo um total de 634,08m² (seiscentos e trinta e quatro metros e oito decímetros quadrados) de área pavimentada e 113,60 m (cento e treze metros e sessenta centímetros) de testadas beneficiadas;

□ □ Rua **04 de Dezembro**, trecho compreendido entre as Ruas Ivo Alexandre e Marcelino Gomes, com extensão de 56,90m (cinquenta e seis metros e noventa centímetros), compreendendo um total de 635,08m² (seiscentos e trinta e cinco metros e oito decímetros quadrados) de área pavimentada e 113,80m (cento e treze metros e oitenta centímetros) de testadas beneficiadas;

□ □ Rua **12 de junho**, trecho compreendido entre as Ruas Ivo Alexandre e Marcelino Gomes, com extensão de 56,90m (cinquenta e seis metros e noventa centímetros), compreendendo um total de 635,08m² (seiscentos e trinta e cinco metros e oito decímetros quadrados) de área pavimentada e 113,80m (cento e treze metros e oitenta centímetros) de testadas beneficiadas;

□ □ Rua **12 de outubro**, trecho compreendido entre as Ruas Ivo Alexandre e Marcelino Gomes, com extensão de 56,90m (cinquenta e seis metros e noventa centímetros), compreendendo um total de 635,08m² (seiscentos e trinta e cinco metros e oito decímetros quadrados) de área pavimentada e 113,80m (cento e treze metros e oitenta centímetros) de testadas beneficiadas;

□ □ Rua **17 de Dezembro**, trecho compreendido entre as Ruas Ivo Alexandre e Marcelino Gomes, com extensão de 56,85m (cinquenta e seis metros e oitenta e cinco centímetros), compreendendo um total de 634,58m² (seiscentos e trinta e quatro metros e cinquenta e oito decímetros quadrados) de área pavimentada e 113,70m (cento e treze metros e setenta centímetros) de testadas beneficiadas;

□ □ Rua **17 de Fevereiro**, trecho compreendido entre as Ruas Ivo Alexandre e Marcelino Gomes, com extensão de 56,80m (cinquenta e seis metros e oitenta centímetros), compreendendo um total de 634,08m² (seiscentos e trinta e quatro metros e oito decímetros quadrados) de área pavimentada e 113,60m (cento e treze metros e sessenta centímetros) de testadas beneficiadas;

□ □ Rua **João Pizzetti**, trecho compreendido entre a Rua Chico Mendes e a Rodovia ICR-250, com extensão de 619,38m (seiscentos e dezenove metros e trinta e oito centímetros), compreendendo um total de 6.385,46m² (seis mil trezentos e oitenta e cinco metros e quarenta e seis decímetros quadrados) de área pavimentada e 1.238,75m (hum mil duzentos e trinta e oito metros e setenta e cinco centímetros) de testadas beneficiadas;

□ □ Rua **Madre Paulina**, trecho compreendido entre as Ruas Jair Zanette e Érico Veríssimo, com extensão de 696,13m (seiscentos e noventa e seis metros e treze centímetros), compreendendo um total de 7.482,63m² (sete mil quatrocentos e oitenta e dois metros e sessenta e três decímetros quadrados) de área pavimentada e 1.392,26m (hum mil trezentos e noventa e dois metros e vinte e seis centímetros) de testadas beneficiadas;

□ □ Rua **Nossa Senhora de Fátima**, trecho compreendido entre as Ruas Ivo Alexandre e Marcelino Gomes, com extensão de 56,90m (cinquenta e seis metros e noventa centímetros), compreendendo um total de 635,08m² (seiscentos e trinta e cinco metros e oito decímetros quadrados) de área pavimentada e 113,80m (cento e treze metros e oitenta centímetros) de testadas beneficiadas.

3 – CUSTO DAS OBRAS:

De acordo com os orçamentos discriminativos elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento em 28 de fevereiro de 2011, que estão publicados juntamente com o presente edital, o custo total das obras serão os seguintes:

□ □ Rua**01 de Maio**, R\$ 39.421,86 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos);

□ □ Rua**04 de Dezembro**, R\$ 39.421,86 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos);

□ □ Rua **12 de Junho**, R\$ 39.421,86 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos);

□ □ Rua**12 de Outubro**, R\$ 39.421,86 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos);

□ □ Rua**17 de Dezembro**, R\$ 39.421,86 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos);

□ □ Rua**17 de Fevereiro**, R\$ 39.421,86 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos);

□ □ Rua **João Pizzetti**, R\$ 415.129,72 (quatrocentos e quinze mil cento e vinte e nove reais e setenta e dois centavos);

□ □ Rua **Madre Paulina**, R\$ 441.635,55 (quatrocentos e quarenta e um mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

□ □ Rua**Nossa Senhora de Fátima**, R\$ 39.421,86 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos).

4 – PARCELA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTES:

Decorrida a valorização imobiliária prevista no Artigo 81 da Lei 5.172 de 25/10/1966, conforme Laudo de Avaliação publicado juntamente com o presente edital e o fator de absorção fixado (21,87%), qual seja o percentual do custo das obras a ser absorvido pelos proprietários e/ou possuidores dos imóveis beneficiados pelas mesmas, os valores a serem suportados pelos contribuintes serão os seguintes:

□ □ Rua **01 de Maio**, R\$ 8.621,56 (oito mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos);

□ □ Rua**04 de Dezembro**, R\$ 8.621,56 (oito mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos);

□ □ Rua **12 de Junho**, R\$ 8.621,56 (oito mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos);

□ □ Rua**12 de Outubro**, R\$ 8.621,56 (oito mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos);

□ □ Rua**17 de Dezembro**, R\$ 8.621,56 (oito mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos);

□ □ Rua**17 de Fevereiro**, R\$ 8.621,56 (oito mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos);

□ □ Rua**João Pizzetti**, R\$ 90.788,87 (noventa mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos);

□ □ Rua**Madre Paulina**, R\$ 96.585,69 (noventa e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos);

□ □ Rua**Nossa Senhora de Fátima**, R\$ 8.621,56 (oito mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos).

5 – FATOR DE ABSORÇÃO E PLANILHA DE RATEIO:

Verificada a valorização imobiliária que estabelece a possibilidade de absorção de parte ou da totalidade do custo das obras pelos contribuintes beneficiados, conforme planilhas de rateio elaboradas nos termos da legislação vigente, publicadas juntamente com o presente edital, a Municipalidade definiu sua participação neste custo com o percentual de 78,13% do total, sendo que o restante (21,87%) será rateado integralmente entre os imóveis beneficiários, conforme relacionado nas referidas planilhas.

Cientificamos aos contribuintes beneficiados pelas obras, que o prazo de contestação dos itens supra-relatados é de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, cabendo ao impugnante o ônus da prova, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar 45/2010.

Cientificamos, ainda, que o orçamento pré-estabelecido neste edital, refere-se a custos elaborados levando-se em conta o mercado atual, podendo o mesmo sofrer variações até o final da construção da benfeitoria.

Fica estabelecido que o lançamento para o conseqüente pagamento da Contribuição de Melhoria ora publicada e notificada será efetuado através de notificação direta ou por edital nos termos do artigo 14 da Lei Complementar 45/2010.

Içara, 27 de junho de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

Ronaldo Bilesimo

Secretário Municipal de Finanças

AVISO DE EDITAL 004/2014

Torna público o Edital de Contribuição de Melhoria dos seguintes logradouros públicos:

□ □ Rua**01 de Maio**, trecho compreendido entre as Ruas Ivo Alexandre e Marcelino Gomes;
 □ □ Rua**04 de Dezembro**, trecho compreendido entre as Ruas Ivo Alexandre e Marcelino Gomes;
 □ □ Rua**12 de junho**, trecho compreendido entre as Ruas Ivo Alexandre e Marcelino Gomes;
 □ □ Rua **12 de outubro**, trecho compreendido entre as Ruas Ivo Alexandre e Marcelino Gomes;
 □ □ Rua**17 de Dezembro**, trecho compreendido entre as Ruas Ivo Alexandre e Marcelino Gomes;
 □ □ Rua**17 de Fevereiro**, trecho compreendido entre as Ruas Ivo Alexandre e Marcelino Gomes;
 □ □ Rua**João Pizzetti**, trecho compreendido entre a Rua Chico Mendes e a Rodovia ICR-250;
 □ □ Rua **Madre Paulina**, trecho compreendido entre as Ruas Jair Zanette e Érico Veríssimo;
 □ □ Rua **Nossa Senhora de Fátima**, trecho compreendido entre as Ruas Ivo Alexandre e Marcelino Gomes.

O edital na íntegra, memorial descritivo das obras, orçamento do custo das obras, laudo de avaliação para determinação da valorização imobiliária, planilhas de rateio e cálculo do fator de absorção, publicados na Secretaria Municipal de Planejamento, sito na Rua Donato Valvassori, 667, e no site www.icara.sc.gov.br, abrindo-se a partir desta publicação o prazo legal de 30 (trinta) dias para impugnações. Maiores informações pelo telefone (48) 3432 0844.

Içara, 30 de junho de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

Ronaldo Bilesimo
Secretário Municipal de Finanças

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM-Içara

Içara, 29 de maio de 2014.

RESOLUÇÃO COMAM 001/2014

Dispõe sobre alteração no Regimento Interno, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de adequações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e de acordo com a aprovação na Plenária em reunião realizada em 29 de maio de 2014.

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, por deliberação da maioria de seus membros e tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.806, de 01 de julho de 2002.

RESOLVE

Art. 1º. Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Içara – COMAM, conforme o anexo I desta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

EDUARDO ROCHA SOUZA

Presidente do COMAM

ANEXO I REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IÇARA - COMAM

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMAM

Capítulo I - Da Instituição, Objetivo e Competência

Art. 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal n. 1.806 de 01.07.2002 com alterações dadas pelas Leis Municipais n. 3.118/2011 e n. 3.298/2013, designa-se pela sigla **COMAM** para todos os efeitos legais.

Art. 2º O COMAM no exercício das suas funções normativa, deliberativa e de assessoramento, tem por objetivo a orientação e a coordenação superior da Política Municipal do Meio Ambiente, segundo as diretrizes estabelecidas no Plano de Governo e nos termos desse Regimento Interno.

Art. 3º Compete ao COMAM:

I - assessorar o Poder Executivo de Içara na formulação da Política de Meio Ambiente;

II - estabelecer normas para o controle das atividades relacionadas com o Meio Ambiente nas entidades vinculadas ou supervisionadas pelo Poder Executivo Municipal;

III - baixar normas e procedimentos referentes à proteção do Meio Ambiente;

IV - acompanhar, examinar, avaliar e opinar sobre o desempenho das atividades de Meio Ambiente no município;

V - sugerir modificações ou adição de diretrizes que visem à harmonização da política de desenvolvimento tecnológico com o Meio Ambiente;

VI - propor a criação, modificação ou alteração de normas jurídicas, objetivando respaldar as ações de governo na promoção da melhoria da qualidade ambiental, observando as limitações constitucionais e legais;

VII - sugerir medidas técnicas e administrativas, direcionando-as à racionalização e ao aperfeiçoamento da execução das tarefas governamentais nos setores de Meio Ambiente;

VIII - propor diretrizes relativas à sistemática de elaboração, acompanhamento, avaliação e execução de planos, programas, projetos e atividades na área de Meio Ambiente;

IX - propagar e divulgar medidas que resultem na celeridade e racionalização dos fluxos de informações sobre Meio Ambiente quer sejam do nível municipal, estadual ou federal;

X - aprovar e expedir resoluções;

XI - julgar, no limite da sua competência, os processos administrativos que lhe foram submetidos;

XII - deliberar sobre outras matérias que se coadunem com os objetivos enunciados na legislação vigente.

Capítulo II - Da Composição

Art. 4º O COMAM tem composição paritária, constituída de 08 (oito) membros titulares do Poder Público e 08 (oito) membros titulares da sociedade civil organizada, designados por Decreto Municipal, sendo:

I - Um representante da Fundação Municipal de Meio Ambiente - FUNDAI;

II - Um representante da EPAGRI;

III - Um representante da Secretaria de Saúde, vinculado ao Departamento de Vigilância Sanitária;

IV - Um representante da Polícia Militar, vinculado ao 4º Pelotão de Bombeiros Militar de Içara;

V - Um representante do SAMAE de Içara;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, vinculado ao Departamento de Cultura;

VII - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura de Içara;

VIII - Um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

IX - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SC;

X - Um representante da União das Associações dos Conselhos Locais de Saúde;

XI - Um representante da Unisul - Universidade do Sul de Santa Catarina;

XII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Içara;

XIII - Um Representante do Rotary Club de Içara;

XIV - Um representante da COOPERALIANÇA;

XV - Um representante do Lions Club de Içara; e,

XVI - Um representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

§ 1º A Presidência do COMAM será exercida por qualquer de seus membros, indicado por seus pares em escrutínio secreto ou aberto, pela deliberação da Plenária e submetido à nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os órgãos públicos e entidades da sociedade civil indicarão os membros titulares e suplentes para serem submetidos à nomeação do Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros titulares e suplentes deverão ser, necessariamente, do mesmo órgão público e entidade da sociedade civil organizada.

§ 4º Os membros suplentes substituirão os membros titulares em caso de ausência motivada, bem como nos casos de impedimento.

§ 5º No caso do comparecimento simultâneo às reuniões do COMAM do membro titular e do seu respectivo suplente, ambos terão direito ao uso da palavra, cabendo o direito de voto apenas ao titular.

Art. 5º O mandato dos membros do COMAM será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Os Conselheiros serão empossados após nomeação pelo Prefeito na primeira reunião do primeiro ano de cada mandato.

§ 2º Se decorridos os 02 (dois) anos de mandato, novos conselheiros não forem indicados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada e não tiverem sido nomeados pelo Prefeito, continuará em exercício a composição anterior, até a indicação de novos Conselheiros, em caráter provisório.

Art. 6º As faltas deverão ser comunicadas por ofício impresso ou eletrônico à Secretaria Executiva do COMAM, podendo ser justificadas por motivos de saúde, de ordem particular ou de força maior.

Parágrafo único. As faltas devem ser justificadas em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização da reunião do Conselho.

Art. 7º No caso do não comparecimento do membro titular ou do seu respectivo suplente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas dentro de um mesmo período de mandato do COMAM, sem justificativa, o Presidente enviará correspondência oficial ao órgão público ou entidade da sociedade civil organizada por eles representada, comunicando o seu desligamento e solicitando a indicação de novos nomes para os membros titular e suplente.

§ 1º Não sendo indicados os novos membros no prazo de 30 (trinta) dias, o Plenário poderá propor junto à Câmara Municipal de Içara a substituição do órgão público ou entidade da sociedade civil organizada representada no COMAM.

§ 2º O período de mandato dos novos membros substitutos, titular e suplente, corresponderá ao restante do mandato vigente do COMAM.

§ 3º Qualquer membro do Conselho, inclusive o Presidente, poderá após requerimento por escrito e com a aprovação do Plenário, licenciar-se de suas atribuições por um período de 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados.

§ 4º Uma vez licenciado o Conselheiro titular será imediatamente convocado o seu suplente.

§ 5º O conselheiro poderá a qualquer tempo solicitar sua substituição como representante membro, desde que requerida pelo órgão público ou entidade da sociedade civil organizada por ele representada.

Art. 8º Compete aos membros do COMAM:

I - comparecer às reuniões;

II - debater a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo fixado;

V - votar;

VI - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Capítulo I - Dos Órgãos

Art. 9º O COMAM terá a seguinte organização:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas Temporárias e Permanentes;

V - Comissões Temáticas;

Seção I - Do Plenário

Art. 10. O Plenário é o órgão deliberativo superior do COMAM, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros titulares ou suplentes do Poder Público e da sociedade civil organizada, conforme art. 4º desse Regimento Interno.

Art. 11. Cabe ao Plenário:

I - propor alterações deste Regimento;

II - elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;

III - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

IV - opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

V - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VI - promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

VII - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;

VIII - subsidiar a atuação do Ministério Público, quando necessário;

IX - julgar em última instância e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais;

X - opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização

às exigências do Meio Ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XI - sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XII - receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido da sua apuração, encaminhando ao órgão responsável, para a adoção das providências cabíveis;

XIII - propor ao Prefeito Municipal a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que se destacarem através de ato que tenha contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do Meio Ambiente no Município;

XIV - aprovar o calendário das reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;

XV - aprovar as atas das reuniões, propondo os ajustes necessários;

XVI - propor e autorizar a criação de Câmaras Técnicas e Comissões Temáticas;

XVII - debater e votar as matérias constantes da pauta e os pareceres das Câmaras Técnicas e Comissões Temáticas, apresentando emendas substitutivas, supressivas e/ou aditivas;

XVIII - requerer ao Presidente, por um terço de seus membros a convocação de reuniões extraordinárias, justificando sua necessidade;

XIX - propor e deliberar sobre a inclusão ou adiamento de matéria na pauta de reuniões;

XX - propor e autorizar a indicação de membros não Conselheiros, sempre que julgar necessário, para participar de reuniões do COMAM;

XXI - reexaminar matérias em caráter definitivo, cujas deliberações a respeito tenham sido objeto de recursos interpostos e admitidos;

XXII - debater as proposições a ele submetidas e deliberar sobre os atos do COMAM;

XXIII - zelar pelo exercício das atribuições e competências próprias do COMAM;

XXIV - encaminhar e aprovar solicitações de estudos e informações pertinentes às suas atribuições;

XXV - definir as regras de funcionamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente, bem como fiscalizar a aplicação dos seus recursos;

XXVI - desempenhar outros encargos compatíveis por designação do Presidente e aprovação do Plenário ou aqueles que lhes forem atribuídos por norma legal.

Seção II - Da Presidência

Art. 12. A Presidência é o órgão de representação do COMAM, composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, podendo esta representação ser delegada a qualquer dos Conselheiros em caso de necessidade.

Art. 13. Cabe ao Presidente:

I - convocar as reuniões ordinárias, de acordo com calendário aprovado pelo Plenário;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - presidir as reuniões do Plenário, nos termos regimentais;

IV - conduzir os debates, assegurando a ordem dos trabalhos podendo conceder, negar ou cassar a palavra do membro do COMAM ou suspender os trabalhos sempre que necessário;

V - propor a criação de Câmaras Técnicas Temporárias ou Permanentes e de Comissões Temáticas sempre que julgar necessário para subsidiar o COMAM em assuntos de natureza técnica ou específica e submetê-las à aprovação do Plenário;

VI - fazer cumprir o Regimento Interno, decidindo sobre os casos omissos e dúvidas de interpretação, “*ad referendum*” do Plenário;

VII - submeter à votação as matérias a serem deliberadas pelo Plenário, apurar e proclamar os resultados;

VIII - submeter à apreciação do Plenário a ata da reunião anterior;

IX - homologar as deliberações do Conselho através de resoluções dando-lhes publicidade;

X - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

XI - delegar atribuições de sua competência.

XII - exercer o voto de desempate;

XIII - abrir e encerrar as reuniões;

XIV - distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras e Comissões criadas para tratar das matérias relativas;

XV - receber e dar conhecimento ao Plenário das proposições dos Conselheiros;

XVI - apresentar e submeter à aprovação do Plenário o relatório anual de atividades;

XVII - propor o calendário das reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros e submetê-lo à aprovação do Plenário;

XVIII - assinar correspondências, documentos, resoluções e atos relativos ao seu cumprimento e delegar, no que couber, tais poderes ao Secretário Executivo;

XIX - organizar a pauta das reuniões e providenciar para que a Secretaria Executiva a prepare e distribua aos Conselheiros;

XX - anunciar a pauta da reunião, submetê-la à apreciação do Plenário para inclusão de matérias e dar início aos trabalhos da ordem do dia;

XXI - representar o COMAM em juízo e fora dele;

XXII - manter contatos com autoridades e órgãos oficiais semelhantes, em nome do COMAM;

XXIII - admitir ou não recursos oriundos de processos administrativos e distribuí-los aos conselheiros relatores;

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro mais idoso do COMAM.

Seção III - Da Secretaria Executiva

Art. 15. A Secretaria Executiva do COMAM é a unidade de apoio administrativo e técnico da Presidência, Plenário, Câmaras e Comissões.

§ 1º As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, eleito pelo plenário e nomeado pelo presidente.

§ 2º Em questões jurídicas, a Secretaria Executiva poderá recorrer à Procuradoria do Município ou à Assessoria Jurídica da FUNDAI, se houver.

§ 3º Nas faltas e impedimentos do Secretário Executivo, o Plenário deliberará quanto à sua substituição.

Art. 16. A FUNDAI dará o necessário apoio administrativo em recursos materiais e humanos para que a Secretaria Executiva possa cumprir suas funções sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades representadas no COMAM.

Art. 17. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMAM nas atividades por ele deliberadas;

II - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMAM;

III - secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

IV - fazer a leitura da ata da reunião anterior;

V - ajustar o texto das atas, conforme aprovado pelo Plenário, quando for o caso;

VI - encaminhar cópias das atas assinadas aos Conselheiros e proceder ao arquivamento das mesmas em registro próprio;

VII - dar conhecimento ao Plenário das correspondências recebidas e expedidas pelo COMAM;

VIII - justificar ausência de Conselheiros a reuniões, mediante requerimento do interessado;

IX - receber os pareceres encaminhados pelas Câmaras e Comissões e providenciar seu envio aos Conselheiros antes da reunião marcada para sua apresentação;

X - promover a distribuição aos Conselheiros de todos os documentos relativos às matérias em pauta;

XI - providenciar os instrumentos convocatórios das reuniões ordinárias e extraordinárias;

XII - fazer a chamada para verificar a presença nas reuniões e proceder ao controle das faltas dos Conselheiros;

XIII - controlar a organização e o arquivamento de toda a documentação técnica e administrativa do COMAM;

XIV - elaborar o relatório anual de atividades do COMAM do ano anterior, no primeiro bimestre de cada ano, e providenciar sua publicação, após aprovação do COMAM, em extrato, no Diário Oficial do Município;

XV - fornecer às Câmaras Técnicas e Comissões Temáticas os documentos relativos aos assuntos tratados pelas mesmas;

XVI - preparar a pauta das reuniões e distribuí-la aos Conselheiros;

XVII - providenciar a publicação em Diário Oficial do Município dos atos deliberativos do COMAM;

XVIII - manter relações atualizadas das proposições, processos, Câmaras e Comissões em andamento e distribuir cópias das mesmas aos Conselheiros;

XIX - organizar e arquivar em registro próprio as proposições e deliberações do COMAM;

XX - assinar correspondência, documentos, deliberações e atos relativos ao seu cumprimento, quando tais poderes forem delegados pelo Presidente;

XXI - elaborar as correspondências do COMAM, submetendo ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

XXII - providenciar os estudos e informações solicitadas pelo Plenário;

XXIII - assegurar ampla transparência das informações do COMAM, difundindo-as a toda a sociedade por diversos meios.

XXIV - receber os recursos oriundos de processos administrativos, certificar sua tempestividade e encaminhá-los para o exame de admissão pelo presidente do COMAM;

XXV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas nesse Regimento Interno.

Seção IV - Das Câmaras Técnicas Temporárias e Permanentes e das Comissões Temáticas

Art. 18. As matérias submetidas ao COMAM para deliberação poderão ser examinadas previamente por Câmaras Técnicas ou Comissões Temáticas, podendo passar por mais de uma, por decisão do Plenário.

Art. 19. A criação das Câmaras Técnicas Temporárias e Permanentes e das Comissões Temáticas será proposta pelo Presidente do COMAM ou por qualquer Conselheiro, sempre que julgado necessário para subsidiar o COMAM em assuntos de natureza técnica ou específica, e submetida à aprovação do Plenário.

§ 1º A proposta da criação deverá indicar sua finalidade, motivação, matéria a ser examinada, prazo de duração, atribuições e, se couber, sugestão de composição.

§ 2º Após aprovada a criação, serão constituídas através de Deliberação, que contenha atribuições e finalidades, matéria a ser examinada, prazo de

duração e nomeação dos seus membros.

§ 3º O COMAM poderá constituir quantas Câmaras e Comissões forem necessárias.

§ 4º As atribuições das Câmaras e Comissões poderão ser redefinidas por deliberação do plenário.

Art. 20. As Câmaras e Comissões serão compostas no mínimo por 03 (três) e no máximo por 05 (cinco) pessoas.

§ 1º Deverão ser indicados pelos órgãos e entidades representadas no COMAM pelo menos 03 (três) membros das Câmaras e Comissões, não necessariamente os Conselheiros titulares ou suplentes, podendo o restante ser formado por convidados.

§ 2º A composição deverá ser aprovada pelo Plenário, podendo haver substituição de seus membros somente por nova deliberação do Plenário.

§ 3º Serão excluídos os membros que não comparecerem a 02 (duas) reuniões consecutivas sem motivo justificado, e substituídos por novos membros indicados e autorizados pelo Plenário.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou representantes de entidade que possam prestar esclarecimentos sobre assunto submetido a sua apreciação e especialistas para assessoramento em assuntos específicos de sua competência, desde que previamente autorizado pelos membros da Câmara ou Comissão.

§ 5º A Fundação do Meio Ambiente de Içara – FUNDAI terá representação em todas as Câmaras e Comissões de forma a colaborar com as informações e apoio técnico necessários.

Art. 21. As Câmaras e Comissões manifestam-se no COMAM através de seus respectivos pareceres, pronunciamento oficial sobre matéria sujeita a sua análise, que serão apresentados e submetidos à discussão e votação pelo Plenário.

§ 1º Sempre que possível, o parecer deverá conter o consenso da Câmara ou Comissão, e caso este não seja alcançado, o parecer deverá incluir os destaques a serem apreciados pelo Plenário do COMAM.

§ 2º O parecer será encaminhado à Secretaria Executiva, para ser providenciado o seu envio aos membros do COMAM, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da reunião marcada para sua apresentação, em data estipulada pelo Plenário.

Art. 22. As Câmaras e Comissões designarão, nas suas primeiras reuniões, um Coordenador e um Relator para as matérias de deliberação interna e para preparação e apresentação dos seus pareceres ao COMAM, nada obstando que as duas funções sejam exercidas pela mesma pessoa.

Parágrafo único. No caso de Câmaras Técnicas Permanentes, os mandatos do Coordenador e do Relator serão de dois anos, podendo ser reconduzidos, em nova eleição, na época oportuna.

Art. 23. É vedado às Câmaras e Comissões opinar sobre assuntos e aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art. 24. As Câmaras serão permanentes se subsistirem sem prazo determinado para sua extinção e, temporárias, se constituídas com finalidades especiais e que se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam ou quando expirado o seu prazo de duração.

Parágrafo único. As Comissões serão instituídas da mesma forma que as Câmaras, tendo caráter específico na análise de assuntos pontuais e de menor abrangência.

Art. 25. Os prazos de duração das Câmaras Técnicas Temporárias e das Comissões Temáticas poderão ser prorrogados por quantas

vezes se fizer necessário, mediante apresentação formal de justificativas de seu Coordenador ao Plenário, que definirá novo prazo.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de duração fixado, sem apresentação de justificativa para prorrogação, caberá ao Presidente do COMAM designar um novo Coordenador e Relator e fixar o prazo para apresentação do parecer.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I - Do Processo Deliberativo

Seção I - Das Reuniões

Art. 26. O COMAM se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente e serão convocadas pelo Presidente por correspondência registrada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, além de correio eletrônico ou outros meios que se façam necessários à devida comunicação, com menção à pauta da reunião, local, horário e assuntos gerais.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, deliberação da reunião anterior ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, através de correspondência registrada dirigida aos Conselheiros, com antecedência de 03 (três) dias ou em menor tempo em caso de emergência, além de correio eletrônico ou outros meios que se façam necessários à devida comunicação, com menção à pauta da reunião, local e horário.

§ 3º As reuniões terão duração de 2 (duas) horas, prorrogáveis conforme necessidade do assunto em questão.

§ 4º O Conselho se reunirá com a presença de maioria absoluta (50% + 1) de seus integrantes em primeira chamada, e 15 (quinze) minutos após com a presença de 1/3 de seus membros para deliberações, tanto nas reuniões ordinárias quanto nas extraordinárias.

§ 5º Não havendo *quorum*, dar-se-á por encerrada a reunião.

Art. 27. Técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil, bem como pessoas relacionadas com as matérias em pauta, poderão participar de reuniões do COMAM, indicados por qualquer Conselheiro, desde que autorizado pelo Plenário e mediante convite do Presidente do COMAM, sem direito a voto, a fim de prestar esclarecimentos considerados necessários.

Art. 28. As reuniões serão públicas e abertas à população interessada.

Art. 29. Os presentes nas reuniões que não forem Conselheiros do COMAM poderão fazer manifestação oral, mediante indicação do Presidente ou de algum Conselheiro presente e desde que aprovado e fixado o tempo pelo Plenário.

Art. 30. As reuniões observarão os seguintes procedimentos sequenciais:

I - verificação da presença e da existência do *quorum* para instalação do Plenário;

II - abertura da reunião;

III - leitura, proposição de ajustes e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - comunicação das correspondências expedidas e recebidas pelo COMAM;

V - informes;

VI - leitura das proposições apresentadas;

VII - ordem do dia, compreendendo leitura e apreciação da pauta da reunião; exposição, discussão das matérias em pauta, aqui incluídos os pareceres das Câmaras e Comissões; verificação do *quorum* para votação; votação e deliberações;

VIII - assuntos gerais;

IX - propostas de pauta para a próxima reunião;

X - encerramento.

Art. 31. A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será apresentada a matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II - o presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer;

III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV - encerrada a discussão e estando o assunto suficiente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 32. Os pareceres técnicos a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues a secretaria executiva, com 6 (seis) dias de antecedência a data de realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela presidência.

Art. 33. A discussão e votação de matéria em pauta poderão ser adiadas por qualquer motivo, por decisão do Plenário, sendo fixada a reunião na qual a mesma será incluída na pauta.

Parágrafo Único. No curso da discussão é facultado a qualquer Conselheiro solicitar uma única vez vistas do processo em questão, constando da ata sua justificativa, o qual deverá ser apreciado até a reunião plenária seguinte.

Art. 34. Matérias de caráter urgente, ou relevante, poderão ser propostas pelos Conselheiros para inclusão na ordem do dia, cabendo, no entanto, a decisão de sua inclusão ao Plenário.

Art. 35. O Presidente dará uso da palavra aos Conselheiros previamente inscritos, por 03 (três) minutos, prorrogáveis por mais de 02 (dois) minutos a critério do Presidente.

§ 1º O Presidente pode, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número das intervenções de cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

§ 2º Durante o uso da palavra, os Conselheiros não serão interrompidos, inclusive por apartes, a não ser com autorização expressa dos mesmos.

§ 3º Os Conselheiros terão prioridade no uso da palavra em relação aos demais presentes no Plenário, podendo ser limitada à inscrição de não membros a fim de conferir-se maior agilidade e objetividade à discussão.

§ 4º As questões de ordem poderão ser suscitadas sempre que houver dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do Regimento Interno, sendo vedados os apartes.

Art. 36. Após a discussão da matéria, não havendo consenso, serão admitidos um encaminhamento favorável e outro contrário, preliminarmente à votação.

Seção II - Da Votação

Art. 37. A votação se dará mediante o voto aberto ou secreto, conforme deliberação do plenário em cada reunião específica.

§ 1º Qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto, que será consignada em ata.

§ 2º Qualquer Conselheiro, inclusive o Presidente, poderá abster-se de votar quando se julgar impedido.

Art. 38. Poderão ser objeto de votação somente as matérias constantes da pauta da reunião.

Parágrafo Único. Matérias fora de pauta poderão ser incluídas por questões emergenciais ou de relevante interesse, desde que aprovado pelo Plenário no início da reunião.

Art. 39. Se algum Conselheiro tiver dúvidas sobre o resultado da votação, poderá requerer verificação uma única vez, logo após conhecido o resultado e antes de passar a outro assunto.

Art. 40. As deliberações do Plenário, das Câmaras e Comissões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único. Em caso de empate no Plenário, as matérias serão submetidas à segunda votação, se mesmo assim permanecer o empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Seção III - Das Atas

Art. 41. Serão redigidas e lavradas atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, ainda que não haja reunião por falta de *quorum*, relacionando-se sempre os nomes dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Único. As atas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 42. As atas das reuniões conterão sequencialmente:

I - dia, local e horário de abertura;

II - nome dos Conselheiros e convidados presentes;

III - aprovação da ata da reunião anterior, incluindo, se for o caso, modificações feitas na mesma;

IV - sumário dos informes dados, quando houver;

V - registro das proposições apresentadas;

VI - resumo da ordem do dia, com matérias examinadas, indicação dos Conselheiros e convidados que participaram dos debates e transcrição de trechos expressamente solicitados para registro em ata;

VII - resultados das votações e declarações de voto se forem requeridas;

VIII - deliberações do Plenário;

IX - sumário dos assuntos gerais, quando houver;

X - horário de encerramento da reunião, e

XI - assinatura do Secretário Executivo, que lavrou a ata, ou do seu substituto na reunião.

Capítulo II - Dos Instrumentos

Seção I - Das Proposições

Art. 43. Enquadram-se como objeto de proposição para deliberações do Conselho: Parecer, Projeto de Deliberação Interna, Projeto de Deliberação Externa, Requerimento e Emendas assim definidos:

I - Parecer: documento elaborado pelas câmaras e comissões sobre matéria relacionada às suas atribuições ou sobre aquelas especificamente determinadas pelo plenário.

II - Projeto de Deliberação Interna ou Externa: texto a ser encaminhado ao Plenário pelas Câmaras, Comissões ou Conselheiros, resultado de trabalho genérico ou específico, de efeitos internos ou externos ao COMAM, contendo, no mínimo, uma ementa, justificativa e minuta preliminar de Deliberação;

III - Requerimento: proposição de autoria de qualquer Conselheiro relativa à matéria de competência legal ou regimental do COMAM, tais como: propostas de Moção, Indicação de Estudos e Pesquisas para subsidiar a apreciação de matérias;

IV - Emendas substitutivas, aditivas e supressivas: proposição acessória de outra, apresentada por quaisquer Conselheiros, Câmaras ou Comissões, de forma a alterar uma proposição principal.

Parágrafo Único. Todas as proposições serão encaminhadas ao Presidente, que, até a reunião ordinária seguinte, as apresentará e submeterá ao Plenário.

Seção II - Dos Atos Deliberativos

Art. 44. São atos do COMAM decorrentes das decisões do Conselho: Deliberação Interna, Deliberação Externa, Moção e Indicação, assim definidas:

I - Deliberação Interna: Ato decisório, de efeitos internos, que regula matérias relacionadas ao funcionamento e a estrutura do Conselho.

II - Deliberação Externa: Ato decisório, de efeitos externos, que regula matérias relacionadas às atribuições legais do Conselho.

III - Moção: manifestação externa através da qual o COMAM congratula, protesta, repudia ou

desagrava uma ação de cunho ambiental de quaisquer entidades governamentais ou não;

IV - Indicação: documento contendo recomendação ou sugestão a ser enviado a órgãos públicos competentes para efetivá-las, resultante da apreciação de matéria de competência do COMAM.

§ 1º Para fins de aplicação dos incisos acima, consideram-se de efeitos externos os atos que extrapolam a estrutura do Conselho.

§ 2º As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo Conselheiro relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

§ 3º Os atos do COMAM serão publicados no Diário Oficial do Município.

Capítulo III - Dos Recursos

Art. 45. Das decisões proferidas pelo Diretor Superintendente da FUNDAI nos processos administrativos que visam à apuração de infração ambiental passíveis de sanções administrativas, caberá recurso ao COMAM no prazo 10 (dez) dias, da juntada da AR nos autos, o qual terá prazo de 30 (trinta) dias para proferir decisão final, nos termos do § 2º, art. 34 da Lei Municipal n. 1806/2002.

Art. 46. Protocolado o recurso na FUNDAI, será o mesmo juntado ao respectivo processo administrativo e remetido à Secretaria Executiva do COMAM.

Art. 47. A Secretaria Executiva do COMAM receberá os autos do processo administrativo e certificará a sua tempestividade. Depois, sendo o caso, o encaminhará à Procuradoria Geral do Município ou à Assessoria Jurídica da FUNDAI para elaboração de Parecer Jurídico, em 10 (dez) dias.

Art. 48. Retornando os autos do processo administrativo da Procuradoria Geral do Município ou da Assessoria Jurídica da FUNDAI, será o mesmo distribuído a Câmara Técnica correspondente para emissão de Parecer Técnico, no prazo de 10 (dez) dias, e Depois a um conselheiro relator para a elaboração de Parecer final que será submetido à apreciação do Plenário na primeira reunião ordinária que houver após o protocolo do recurso.

§ 1º Caso o recurso seja interposto fora do prazo previsto no art. 45 desse Regimento Interno, não poderá o Conselheiro relator conhecer do seu mérito.

§ 2º O Conselheiro Relator não ficará vinculado, quando houver, aos termos do parecer jurídico, podendo manifestar-se diversamente, desde que fundamente seus motivos.

Art. 49. Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interposta pelo mesmo interessado serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.

§ 1º Os recursos serão distribuídos ao Relator pela Secretaria Executiva mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMAM, abrindo-se prazo de 30 (trinta) dias para a devolução do processo com o respectivo parecer.

§ 2º No caso de impedimento devidamente justificado pelo Relator no respectivo processo, será este restituído à Secretaria, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 30 (trinta) dias para que o novo Relator ofereça e apresente seu parecer.

§ 3º Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior não superior a 30 (trinta) dias, para o Relator designado apresentar seu parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

Art. 50. Caso o Conselheiro titular ou suplente, representante da Fundação do Municipal do Meio

Ambiente de Içara, seja o mesmo que proferiu a decisão objeto do recurso interposto perante do COMAM não poderá ele ser Relator no referido processo.

Art. 51. Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem do voto do Relator, quando do julgamento deste em Plenário, cabendo-lhes elaborar novo parecer, sendo estes reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.

§ 1º Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo, devidamente justificado e aprovado por maioria simples.

§ 2º O Recorrente poderá requerer à Presidência do Conselho, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar a 15 (quinze) minutos e deverá ocorrer após a leitura do voto do Relator e antes do julgamento desse pelo Plenário.

§ 3º Somente será permitida vistas do processo e expedientes por pessoas estranhas, mediante requerimento deferido pelo Presidente que estabelecerá condições de prazo e local.

§ 4º O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e por ele apresentado em Plenário. Na sua ausência, será lido pelo seu suplente ou pelo secretário executivo e, em seguida, votado.

§ 5º Os pareceres dos Relatores, exarados nos recursos, serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal e terão a sua ementa publicada em Jornal de circulação local, constituindo coisa julgada administrativa e irrecurável.

Art. 52. A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão no Jornal de circulação local ou no Diário oficial do Município, será efetuada pela Secretaria Executiva.

Art. 53. Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado a FUNDAI para dar cumprimento à decisão do Conselho.

Art. 54. O Presidente decidirá o encaminhamento, em diligência, dos processos de recursos aos órgãos e entidades a pedido do Conselheiro Relator.

Parágrafo Único. A diligência suspende o prazo para a apresentação do parecer pelo tempo que transcorrer.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. O Presidente do COMAM, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo ou orçamentário necessárias ao funcionamento do COMAM.

Art. 56. O Regimento Interno do COMAM somente poderá ser parcial ou totalmente alterado através de Deliberação Interna, com requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros. Sendo que somente poderá ser discutida e votada em outra reunião, previamente marcada para tal fim, com aprovação da maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 57. Considera-se falta de decoro do membro do Conselho o descumprimento dos deveres regimentais, ou a prática de atos que afetam a sua dignidade, de seus pares ou ao próprio Conselho, tais como: o uso de expressões em discurso, em publicações ou proposições, a prática de atos que afetam a dignidade alheia, em que um membro do plenário praticar ofensas físicas e/ou morais e no

desacato a outro Conselheiro, a mesa ou ao seu Presidente em reuniões do Conselho ou em atos públicos.

Parágrafo Único. Na prática de atos considerados de falta de decoro caberão, progressivamente, as seguintes sanções, aplicadas pelo presidente, aprovadas pelo Plenário e constado em Ata:

- Advertência verbal, registrada em Ata;
- Advertência por escrito, aplicada em sessão;
- Suspensão do exercício do mandato, não excedentes a 40 (quarenta) dias, até a perda do mandato, no caso de reincidência das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 59. Essa Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, e revoga o Regimento Interno aprovado pelo Decreto n. SA/5.327/08 de 31.03.2008.

Içara – SC, 29 de maio de 2014

Eduardo Rocha Souza
Presidente do COMAM

Reginaldo de Jesus
Vice Presidente do
COMAM

Ricardo Garcia da Silva
Secretário Executivo do COMAM

CONTRATOS

PMI
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 153/PMI/2014
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 072/PMI/2014

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de forma parcelada, de locação, montagem e desmontagem de equipamentos de sonorização e iluminação para atender as necessidades eventuais da secretaria municipal de administração e secretaria municipal de educação, ciência e Tecnologia do município de Içara/SC durante o ano de 2014.

CONTRATADA: ALEXCEI GARCIA 764814179-53 - MEI

VALOR: R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2014

Içara-SC, 18 de junho de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 154/PMI/2014
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/PMI/2014

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de auditoria tributária sobre folha de pagamento (*solução*), pelo prazo de 12(doze) meses.

CONTRATADA: FISCALE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA

VALOR: R\$ 109.343,00 (Cento e Nove Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais).

VIGÊNCIA: Até 23/06/2015

Içara-SC, 23 de junho de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 155/PMI/2014
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº. 076/PMI/2014

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de transporte, de forma parcelada, com caminhão caçamba com capacidade de carga na caçamba a partir de 14m³ com truck, em ótimo estado de conservação para fazer transporte de areão (saibro), incluindo os operadores/manutenção dos veículos e combustível para manutenção de vias não pavimentadas e depósito do município de Içara-SC.

CONTRATADA: ADILTON RICARDO TRAMONTIN ME

VALOR: R\$ 264.600,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil e Seiscentos Reais).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2014.

Içara-SC, 25 de junho de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

FMS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 060/FMS/2014
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/FMS/2014

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra necessária para executar a Construção do **C.A.S.M. Centro de Atenção da Saúde da Mulher** do Bairro Jardim Elizabete, com área a construir de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e Ampliação do pavimento inferior de edificação existente, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas nas planilhas orçamentárias, projeto(s).

CONTRATADA: CASA DO CONSTRUTOR & CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

VALOR: R\$ 198.926,76 (Cento e Noventa e Oito Mil Novecentos e Vinte e Seis Reais Com Setenta e Seis Centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2014.

Içara-SC, 10 de junho de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 061/FMS/2014
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/FMS/2014

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção da edificação de **Unidade Básica de Saúde Tipo I, no Bairro Jardim Silvana**, com área de 267,25m² (duzentos e sessenta e sete, vinte e cinco metros quadrados), obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas nas planilhas orçamentárias, projeto(s).

CONTRATADA: CASA DO CONSTRUTOR & CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

VALOR: R\$ 346.055,46 (Trezentos e Quarenta e Seis Mil e Cinquenta e Cinco Reais Com Quarenta e Seis Centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2015.

Içara-SC, 12 de junho de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

FUNREBOM
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 10/FUNREBOM/2014
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/FUNREBOM/PM/2014

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis (gasolina comum, diesel S10 e diesel comum).

CONTRATADA: SANTOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA EPP
VALOR: R\$ 24.818,80 (Vinte e Quatro Mil Oitocentos e Dezoito Reais Com Oitenta Centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2014.

Içara-SC, 18 de junho de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 11/FUNREBOM/2014
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/FUNREBOM/PM//2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais para atendimento Pré-Hospitalar para serem utilizados na Unidade e viaturas do Corpo de Bombeiros Militar de Içara/SC.

CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

VALOR: R\$ 8.694,08 (Oito Mil Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Oito Centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2014.

Içara-SC, 24 de junho de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 012/FUNREBOM/2014
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/FUNREBOM/PM/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais para atendimento Pré-Hospitalar para serem utilizados na Unidade e viaturas do Corpo de Bombeiros Militar de Içara/SC.

CONTRATADA: JET-MED COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA - ME

VALOR: R\$ 15.075,32 (Quinze Mil Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Oito Centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2014.

Içara-SC, 24 de junho de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 013/FUNREBOM/2014
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/FUNREBOM/PM/2014

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de materiais para atendimento Pré-Hospitalar para serem utilizados na Unidade e viaturas do Corpo de Bombeiros Militar de Içara/SC.

CONTRATADA: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

VALOR: R\$ 7.147,10 (Sete Mil Cento e Quarenta e Sete Reais e Dez Centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2014.

Içara-SC, 24 de junho de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 014/FUNREBOM/2014
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/FUNREBOM/PM/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de eletrodomésticos, para o Corpo de Bombeiros Militar de Içara/SC.

CONTRATADA: ORLEANS INFORMÁTICA LTDA EPP**VALOR: R\$ 1.328,93 (Um Mil Trezentos e Vinte e Oito Reais e Noventa e Três Centavos).****VIGÊNCIA: Até 31/12/2014.**

Içara-SC, 24 de junho de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

8.666/93, de acordo com a Justificativa Técnica e o Parecer Jurídico favorável.

**CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A
VALOR: R\$ 699,74 (Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Quatro Centos).**

Içara-SC, 16 de junho de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

FMAS**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº. 009/FMAS/2014****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/FMAS/2014****OBJETO:** Locação de um Imóvel, situado na Rua Antonio Guglielme, Bairro Jaqueline Nº 1240 Município Içara SC. Sendo o referido imóvel localizado em dois terrenos de propriedade do Senhor Cedenir Gonçalves Custodio, um terreno com edificação para funcionamento do SCFV do Bairro Jaqueline, de matrícula 325 e anexo terreno de matrícula 323 com área para recreação dos usuários do programa. O referido aluguel se faz necessário para funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que tem como objetivo complementar as ações da família e comunidades na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento de vínculos familiares e sociais.**CONTRATADA: CEDENIR GONÇALVES CUSTODIO****VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).****VIGÊNCIA: Até 31/12/2014.**

Içara-SC, 27 de junho de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

SAMAE**TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 033/SAMAE/2011****OBJETO:** Termo Aditivo a **SUPRESSÃO** do presente instrumento é a contratação de empresa qualificada para a locação de Software de Gestão Comercial e Operacional, na área de saneamento (água, esgoto e lixo), não exclusivo, com acesso simultâneo e ilimitado de usuários, para uso do SAMAE.**CONTRATADA: RAIZ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA****VALOR:** O valor mensal que era de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), com esta supressão passa a ser de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).O valor global do contrato que é de **R\$ 210.441,60** de acordo com este termo aditivo passa a ser de **R\$197.841,60** (Cento e Noventa e Sete Mil, Oitocentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta Centavos).

Içara-SC, 11 de junho de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**PMI****TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 161/PMI/2013****PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 068/PMI/2013****OBJETO:** Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de execução do Contrato 161/PMI/2013 que tem como objeto a Execução Pavimentação Asfáltica na Rua Jose Demos – Bairro Aurora, Içara SC, que prevê o término da execução **07/06/2014**, passa a ser **07/09/2014**, em face do interesse publico, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Planejamento do Município e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 239/2014, favorável e com base no inciso II, Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.**CONTRATADA: SETEP CONSTRUÇÕES S.A**

Içara-SC, 07 de junho de 2014.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

FMS**TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 083/FMS/2013****PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/FMS/2013****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo de **ACRÉSCIMO DO VALOR/SUPRESSÃO DE CLÁUSULA**, a inclusão de seguro total de Um Veículo da frota da Secretaria de Saúde do município de Içara/SC. ao Contrato Nº **083/FMS/2013**, objeto do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL de nº. 034/FMS/2013**-Homologado em 25/09/2013, dentro dos limites e na forma do artigo 65, parágrafo 1º. da Lei Nº.**JARI****Resultados dos processos julgados pela JARI no mês de Junho**

Içara, 30 de Junho de 2014

Nº 06/2014 PLANILHA

Placa	Processo Nº	Voto	Resultado	ATA Nº
MGN 8413	20/2014	3X0	INDEFERIDO	31/2014
MGN 8413	21/2014	3X0	INDEFERIDO	31/2014
MGN 8413	22/2014	3X0	INDEFERIDO	31/2014
ILH 6129	32/2014	3X0	INDEFERIDO	31/2014
MHV 6128	33/2014	3X0	INDEFERIDO	31/2014
MGR 0883	34/2014	3X0	INDEFERIDO	32/2014
MGR 0883	35/2014	3X0	INDEFERIDO	32/2014
MGR 0883	37/2014	3X0	INDEFERIDO	32/2014
GRC 5370	31/2014	-	COMPETENCIA ESTADO	33/2014
MGR 0883	36/2014	3X0	INDEFERIDO	33/2014
MGR 0883	38/2014	3X0	INDEFERIDO	33/2014
LXY 5436	49/2014	3X0	DEFERIDO	33/2014
LXJ 9341	169/2013	3X0	INDEFERIDO	34/2014
LXJ 9341	170/2013	3X0	INDEFERIDO	34/2014
LXJ 9341	171/2013	3X0	INDEFERIDO	34/2014
MDI 5367	13/2014	3X0	INDEFERIDO	35/2014
MDI 5367	14/2014	3X0	INDEFERIDO	35/2014
MDI 5367	15/2014	3X0	INDEFERIDO	35/2014
GRC 5370	32/2014	-	COMPETENCIA ESTADO	35/2014
CEM 3271	06/2014	3X0	DEFERIDO	36/2014
CEM 3271	08/2014	3X0	DEFERIDO	36/2014
IKX 5905	27/2014	-	COMPETENCIA ESTADO	36/2014